



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## DECRETO Nº 1.822/2020

*SÚMULA: Dispõe sobre novas ações de retomada das atividades religiosas, esportivas e de lazer no âmbito do Município de Santa Cecília do Pavão, altera a redação do Decreto 1.774 e dá outras providências.*

***EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com supedâneo na Lei Orgânica do Município, bem como no uso das atribuições que lhe são conferidas nas demais disposições legais aplicáveis à espécie:***

**Considerando** a importância da retomada progressiva das atividades religiosas no Município de Santa Cecília do Pavão, cuja relevância é fundamental para preservação do bem estar coletivo, definida a partir de parâmetros e protocolos de saúde, por meio de um planejamento responsável, ao lado das ações de combata à pandemia;

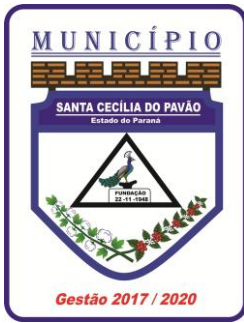
**Considerando** que as atividades esportivas e de lazer são imprescindíveis e ligadas ao bem estar físico e psicológico, também associadas a benefícios à saúde, podem integrar sem maiores riscos o processo de flexibilização de retomada gradual de atividades, desde que adotem medidas necessárias de higienização e prevenção ao contágio pelo Coronavírus, atendendo às recomendações da OMS - Organização Mundial de Saúde.

**Considerando** que no Município de Santa Cecília do Pavão, em decorrência da medidas amplas e estratégias adotadas, a evolução da COVID-19 tem se portado dentro dos padrões que permitem, nesse momento, a retomada segura, porém gradual, de algumas atividades,

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica autorizado, a partir de 27 de setembro de 2020, o funcionamento e a *retomada das atividades esportivas e de lazer, em áreas comuns abertas, como: parques, playground, praças, quadras esportivas, campos de futebol e estádios, públicos e privados, no âmbito do Município de Santa Cecília do Pavão.*

**Art. 2º -** *As atividades esportivas e de lazer autorizadas pelo presente Decreto, serão realizadas observando as seguintes medidas de proteção e cuidados gerais:*



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## *Quadras esportivas, campos de futebol e estádios*

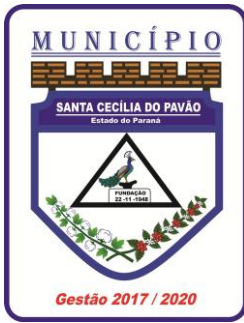
- 1- Permissão de acesso apenas atletas com horário marcado;
- 2- Controle do número de pessoas no local, sendo proibidas aglomerações;
- 3- Somente moradores do município poderão usar os espaços, sendo proibido convidados de outros municípios;
- 4- Relação contendo nome dos atletas para adentrar no recinto;
- 5- Atletas no banco de reservas deverão ocupar os espaços de maneira intercalada e usar máscaras;
- 6- Obrigatoriedade de uso de álcool em gel e máscaras na entrada e saída do local, sendo permitida a retirada somente durante as atividades;
- 7- Proibido a entrada de doentes crônicos e cardiorrespiratórios, bem como com sintomas de gripe, tosse e febre;
- 8- Cada jogador deverá trazer seus objetos pessoais, não sendo permitido seu uso comum;
- 9- Os atletas deverão utilizar garrafas de água e fazer uso individual;
- 10- Proibido uso do vestiário para banho e/ou troca de roupas/uniforme;
- 11- O atleta deverá sair uniformizado de casa;
- 12- Não haverá troca de coletes durante a partida;
- 13- Os jogos deverão ser realizados sem a presença de público
- 14- Atendimento às demais *recomendações sanitárias contidas no Decreto nº 1.774/2020.*

## **Parques, praças e playground**

- 1- Controle do número de pessoas no local, sendo proibidas aglomerações;
- 2- Obrigatoriedade de uso de álcool em gel e máscaras
- 3- Proibido a entrada de doentes crônicos e cardiorrespiratórios ou com sintomas de gripe, tosse e febre;
- 4- Deverá trazer seus objetos pessoais não será permitido seu uso comum
- 5- Manter o distanciamento social;
- 6- Atendimento às demais *recomendações sanitárias contidas no Decreto nº 1.774/2020.*

*Art. 3º - Permanecem proibidas as realizações de competições coletivas, até que sejam estabelecidas diretrizes para liberação com base no cenário epidemiológico vigente.*

*Art. 4º - Fica alterada a redação do Artigo 18 do Decreto nº 1.774, de 18 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 18 - Fica proibido, por tempo indeterminado, o*



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

*funcionamento de centro de eventos, casas noturnas, festas particulares, pubs, e/ou estabelecimentos congêneres, clubes, associações recreativas, salões de festas, piscinas e afins.”*

*Art. 5º - Fica alterada a redação do § 1º do Artigo 19 do Decreto nº 1.774, de 18 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“§ 1º. Incluem-se nas atividades suspensas por este decreto:*

*I - .....*

*II - .....*

*III - .....*

*IV - .....*

*V - .....*

*VI - .....*

*VII - .....*

*VIII - As feiras livres, atividades no Centro de Eventos Enoch de Godoy, nas organizações não governamentais e associações comunitárias, Eventos públicos ou particulares realização de jogos de futebol ou qualquer outra atividade desportiva no Ginásio de Esportes, corridas competitivas, atividades físicas com aglomeração de pessoas;*

*VIII. Clubes, associações recreativas e afins, salões de festas e piscinas;*

*IX. ....*

*X. ....*

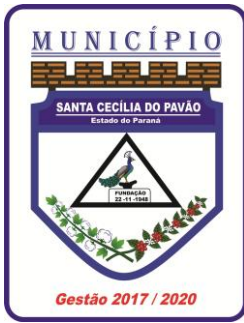
*Art. 6º - Ficam autorizadas as atividades religiosas nas igrejas e templos, com ocupação máxima de 50 % (cinquenta por cento) da capacidade de público.*

*Art. 7º - A fiscalização quanto ao cumprimento do presente Decreto será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Patrulha do Coronavírus.*

**Art. 8º** - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 22 de setembro de 2020.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos  
Prefeito Municipal



# *Santa Cecília do Pavão*

---

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

---

**Publicado por:**  
Claudinéia Aparecida Vicente  
**Código Identificador:** 18CD52C8  
29/09/2020.  
Edição 2106